AUTÓGRAFO Nº 72, DE 2020 (R)

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 2020 (sem emendas)

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento "Vilas Boas"**, implantado na Chácara nº 156, com área de 27.987,00m² (vinte e sete mil novecentos e oitenta e sete metros quadrados), oriunda do lote rural nº 28/30.B.4, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizada neste Município e Comarca de Toledo, Paraná, Matrícula nº 43.385 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo:

I – como bem de uso comum do povo, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 6.599,96m² (seis mil quinhentos e noventa e nove metros e noventa e seis decímetros quadrados), equivalente a 28,15% (vinte e oito inteiros e quinze centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 125 da quadra nº 141, com área de 1.411,57m² (um mil quatrocentos e onze metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), correspondente a 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como área de "uso institucional";

III – como bens de uso especial, em cumprimento ao § 4º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis:

a) lote urbano nº 401 da quadra nº 141, com área de 1.232,92m² (um mil duzentos e trinta e dois metros e noventa e dois decímetros quadrados), correspondente a 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como "reserva legal de uso institucional";

b) lote urbano nº 700 da quadra nº 150, com área de 4.365,27m² (quatro mil trezentos e sessenta e cinco metros e vinte e sete decímetros quadrados), correspondente a 18,62% (dezoito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como "reserva legal de uso institucional";

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

IV – como bem de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 800 da quadra nº 150, com área de 4.545,00m² (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), correspondente a 16,24% (dezesseis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como "área de preservação permanente – APP".

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 25.08.2020

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

000027

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

LOTEAMENTO "VILAS BOAS"

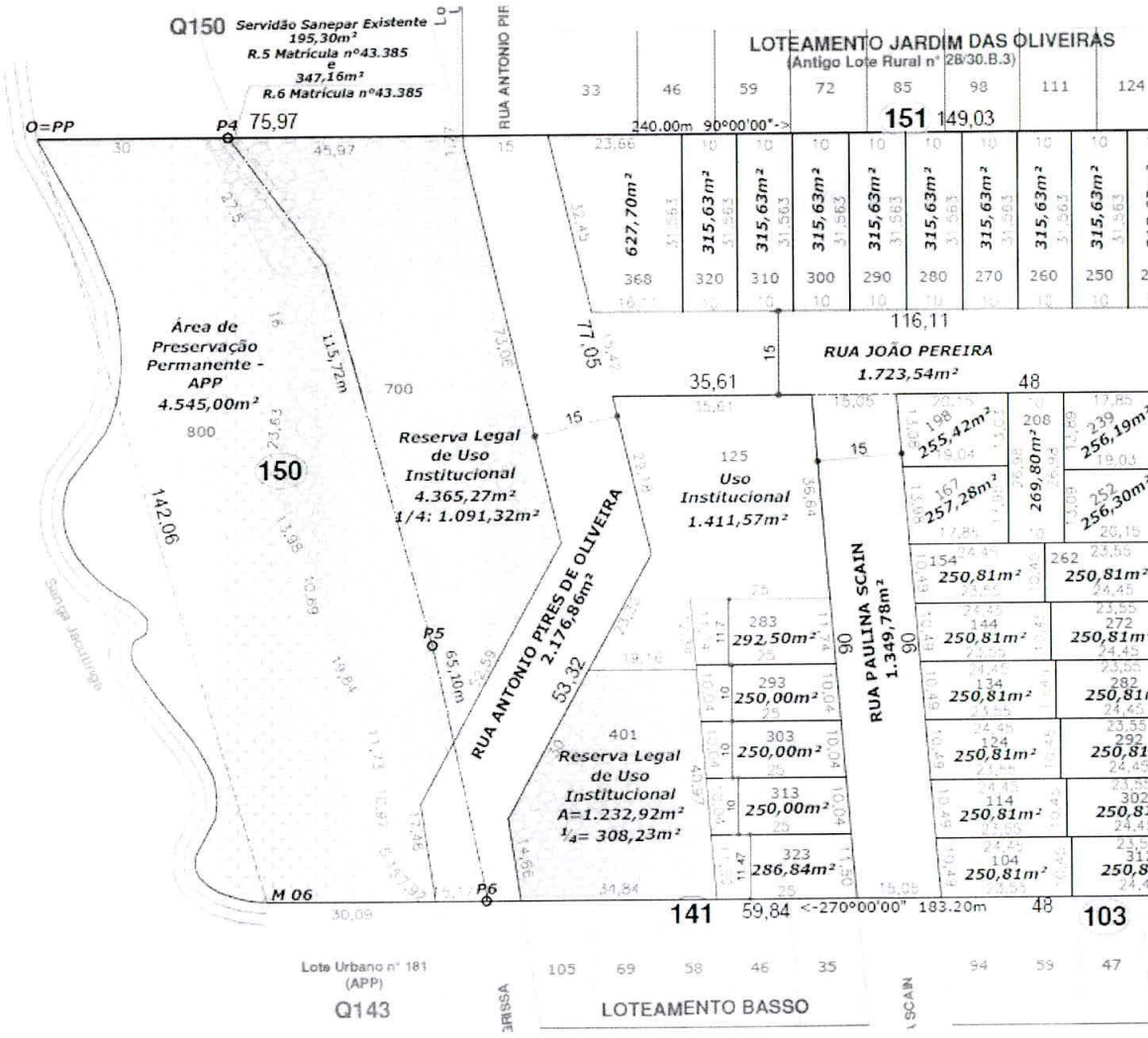

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8FE7F59F11490D76D0B01A08FDF77524 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 030852
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 066/2020
AUTORIA: Poder Executivo